



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Carmo

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PUBLICADO em 20 / 02 / 2016

1 semana, Ed. 864, p. 04

Contrato de prestação de serviços para realizar serviços de manutenção de prédios públicos próprios e locados que fazem parte da Rede Municipal de Saúde de Carmo/RJ, e a firma **S.F CONSTRUTORA ITA LTDA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2016, na forma e condições abaixo especificadas:

**CONTRATO Nº 0019/2016.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06176/2015.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016- Menor Preço Global**

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilder Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado a firma **SF CONSTRUTORA ITA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.218.530/0001-03, com sede à Rua Coronel José Bastos, nº 773- Bairro Aeroporto – Itaperuna-RJ, neste ato representado por seu sócio administrador, SIDNEI DIAS DE MENEZES JUNIOR, RG nº 094821212 – IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 026.942.527-61, residente em Vereador José M. da Silveira, 125- Gov. Roberto Silveira – Itaperuna – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 26/01/2016, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2016, Processo Administrativo nº 06176/2015, em conformidade com o artigo 22 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a executar serviços de **manutenção, reparos e melhorias de prédios públicos próprios e locados que fazem parte da Rede Municipal de Saúde de Carmo/RJ**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, seguindo as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo V), Proposta de Preços (ANEXO I), demais Anexos e todas as informações contidas neste **EDITAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao **EDITAL** Tomada de Preços nº 0001/2016, Processo nº 06176/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem executados são os constantes da TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2016 e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

I – O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante das condições fornecidas pela secretaria requisitante;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Serviços deverão ser realizados obedecendo a fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos especificações, condições gerais e especiais e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura constantes do Edital no Anexo V - Projeto Básico e Anexo I - Proposta de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO – obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante todo desempenho do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ajustado para executar **serviços de manutenção de prédios públicos próprios e locados que fazem parte da Rede Municipal de Saúde de Carmo/RJ**, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 673.579,58(seiscentos e setenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o **EDITAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada juntamente com a planilha de Controle dos serviços serem devidamente conferidas e atestadas pelo Órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, e não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante medição mensal, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, juntamente com a Planilha de Controle dos Serviços Prestados, e observando-se o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento a **CONTRATA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços e de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, juntamente com os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, comprovantes de recolhimentos de das obrigações previdenciárias e /ou trabalhistas, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal, e CND Trabalhistas instituída pela Lei 12.440/2011, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de nenhuma ocorrência de atendimento no período, fica estipulado o pagamento fixo no mês de 10% percentuais da fração de 1/12 do contrato à contratada, a título sobre aviso.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO**

O prazo do objeto do presente edital é de 06 (seis) meses de acordo com o Projeto Básico (ANEXO V), sendo que o início da obrigação dar-se-á mediante a Ordem da Execução dos Serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, que deverá ser emitida após a data da assinatura do Contrato devidamente registrado no CREA e emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá realizar **serviços de manutenção de prédios públicos próprios e locados que fazem parte da Rede Municipal de Saúde de Carmo/RJ**, seguindo as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo V), Proposta de Preços (ANEXO I), demais Anexos e todas as informações contidas neste **EDITAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da obrigação dar-se-á mediante a Ordem da Execução dos Serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, obedecendo ao Projeto Básico (Anexo V), que deverá ser emitida após a data da assinatura do Contrato devidamente registrado no CREA e emissão da Nota de Empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARAGRAFO TERCEIRO - Será realizada pela Secretaria verificação dos serviços para a comprovação de que os mesmos estão de acordo com as características descritas no Projeto Básico (Anexo V)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços do item 2, obedecendo fielmente ao que se expõe no Projeto Básico (Anexo V) do Edital e ao que se segue:

PARAGRAFO PRIMEIRO - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Prestar os serviços obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e concessionária local.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fornecer os materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ANBT.

PARAGRAFO QUARTO - Executar o início dos serviços **IMEDIATAMENTE** após emissão, pela Contratante, de Ordem de Serviço (O.S.)

PARAGRAFO QUINTO - manter os locais dos serviços permanentemente limpos.

PARAGRAFO SEXTO - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos, veículos, combustível, ferramentas, equipamentos gerais necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a Terceiros.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os profissionais da proponente qualificada deverão ter disponibilizado por esta, alimentação, assistência médica, transporte e demais exigências legais, como por exemplo, todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e de uso coletivo (EPC), de acordo com as NR 10.

PARAGRAFO OITAVO - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

PARAGRAFO NONO - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras vencedoras ou delas decorrentes;

PARAGRAFO DÉCIMO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa endereçada à Contratada, sob pena de multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhistas, previdenciárias, e ou securitária, bem como, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades, caberão única e exclusivamente, à Contratada.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada deverá estar com ART do contrato, relacionada à execução específica desses serviços devidamente registrado no CREA / RJ, para estar apta a prestação dos serviços licitados.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for as áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais, devendo, por ocasião do Contratante (em) no máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa endereçada à proponente qualificada, sob pena de multa.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, contando por sua conta o fornecimento de todo o material a ser utilizado, substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria,

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARAGRAFO DÉCIMO SETIMO - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICIPIO;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICIPIO ao local do serviço em questão;

PARAGRAFO NONO - identificar, imediatamente, à fiscalização do MUNICIPIO de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

PARAGRAFO VIGÉSIMO - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MUNICIPIO;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICIPIO;

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - credenciar, junto ao MUNICIPIO, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Providenciar o registro da obra/serviço junto ao INSS.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do Projeto Básico (Anexo V) e demais especificações emanadas pelo MUNICIPIO.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do MUNICIPIO.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do MUNICIPIO promovendo fácil acesso às dependências da CONTRATADA, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a permitir o ingresso no local das obras/serviços de qualquer representante dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente edital, bem como a fornecer os meios e as condições necessários para que os mesmos possam realizar inspeções periódicas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou municípios, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATADA se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes à obra, objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICIPIO.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do MUNICIPIO.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do MUNICIPIO, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega da obra.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ou Municipais vigentes.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução da obra vencedora que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do MUNICIPIO.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a fornecer todo material necessário a realização dos serviços e promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações contratuais, bem como todas as informações necessárias, dentro das normas da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetuar os pagamentos segundo **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, em conformidade com as legislações vigentes, e deverá ocorrer em até 30 dias após a emissão dos documentos fiscais de cobrança de cada etapa concluída, devidamente conferidas e atestadas pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a - Reserva-se ao Município, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, nos termos do art. 49 da lei 8.886/93.

b - Reserva-se à Comissão de Licitações, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

c - No caso de vir a ser constatada empresa consorciada ou concordatária no decorrer da licitação até a homologação, a mesma será inabilitada e desclassificada da presente licitação.

d - É facultado ao Município de Carmo - RJ, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

e - A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA

f - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93

g - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **FISCALIZAÇÃO** pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, através de técnicos credenciados, pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, que acompanhará em medições com a Planilha de Controle dos Serviços Prestados e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivo justificado, aceito pela administração, artigo 57 da Lei N° 8.666/93.

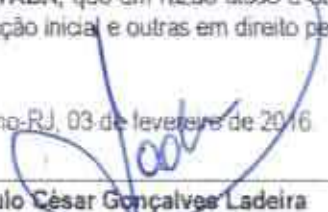
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 0600.412200162.112.3390.39.00-

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 03 de fevereiro de 2016

  
Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Contratante

  
S.F. CONSTRUTORA ITA LTDA

Empresa Contratada

**Testemunhas**

Nome: MARCO ANTONIO B. TORQUATO

RG n: 871030510 CREA-RJ

CPF n: 583.358.207-59

  
Marco Antonio B. Torquato

Nome: RENATO DA SILVA AMARANTE

RG n: M-6.763.875-SSP/RJ

CPF n: 709.002.726-00

  
Renato da Silva Amarante